



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 010
DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno

CONSIDERANDO o Ano Eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da utilização da TV Câmara;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504 de 1997 prevê, em seu artigo 73, I ser proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sendo o inciso I ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o legislador não especificou no inciso I do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 prazos para a incidência da conduta vedada e o entendimento da Justiça Eleitoral é de que a conduta é passível de ser configurada a qualquer tempo, desde que a cessão ou uso do bem afete a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

RESOLVE

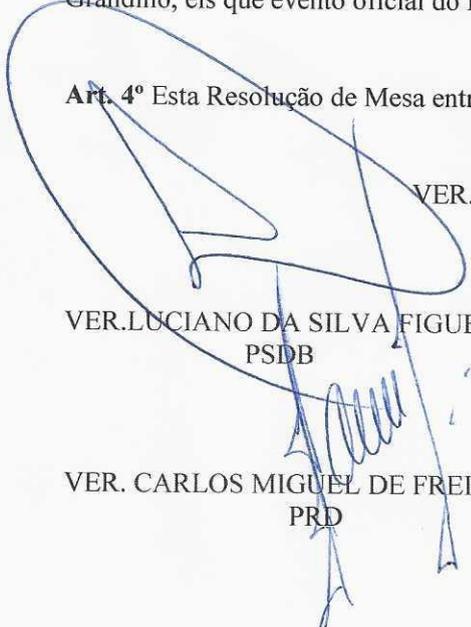
Art. 1º Fica vedado até 07 de outubro de 2024 a utilização dos servidores da TV Câmara na criação, produção ou veiculação de vídeos ou imagens de quaisquer entidades privadas.

Art. 2º Fica vedado até 07 de outubro de 2024 a veiculação, durante as sessões plenárias, solenes ou especiais, votos de louvor ou qualquer outra homenagem a ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal de vídeos ou imagens de entidades privadas.

Art. 3º O previsto nos artigos 1º e 2º não se aplica ao evento de concessão do título de cidadão Rio-Grandino, eis que evento oficial do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.


VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
PRD


VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
PSDB


VER. NILTON MENDES MACHADO
REPUBLICANOS


VER. CARLOS MIGUEL DE FREITAS DEGANI
PRD


VER. FÁBIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
PSD